

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA  
CÂMARA

LEI Nº 1439, DE 19 DE SETEMBRO DE 1971

Cria Instituto Municipal de Educação

de Excepcionais e dá outras providê-

cias

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e os sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Instituto Municipal de Educação de Excepcionais, órgão vinculado ao Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade.

Art. 2º - O Instituto de que trata o artigo anterior destinar-se-á à educação emendativa a excepcionais na faixa etária até 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se excepcionais as criaturas deficientes fisicamente, as mal dotadas mentalmente e os que sofrem carência de qualquer dos sentidos humanos, de forma que não tenham condições de se integrarem socialmente, através dos sistemas pedagógicos convencionais.

Art. 4º - O Instituto Municipal de Educação de Excepcionais compreenderá tantas unidades de ensinos emendativos, quantas sejam as respectivas faixas de excepcionais, assim definidas cientificamente.

Art. 5º - O Poder Executivo, à medida do maior índice de incidência de excepcionais no Município, baixará decretos regulamentando a implantação das unidades de ensino emendativo, procurando sempre atender, prioritariamente, à especialidade cuja incidência se verifique em índice numérico de maior proporção.

Art. 6º - Para maior eficácia na consecução desta lei, poderá o Poder Executivo firmar convênios com entidades oficiais ou particulares, que se dediquem à integração social do excepcional.

Art. 7º - O Poder Executivo contratará professores especializados para ministrar cursos específicos junto ao Instituto de que trata esta lei, na forma das disposições de leis federais.

Art. 8º - Sempre que necessário, o Departamento de Saúde

M. G.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1459, de 13 de setembro de 1971. - cont. - fl. - 2 -

o Departamento de Ben-Estar Social e o Departamento de Educação da Municipalidade desenvolverão atividades num sistema sincronizado, dentro de suas respectivas alçadas, com vistas à mais completa recuperação e integração do excepcional no meio social.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, que definirá a estrutura e demais normas relativas ao funcionamento do Instituto por ela criado.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 13 de setembro de 1971.-

  
- Prefeito Municipal de Ituiutaba -  
(Alvaro Grávio Macedo de Andrade)

ac/noa--.